



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ofício nº 140-P/2012

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**Marco Aurélio Spall Maia**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **apresentação de Projetos de Lei de autoria da CCJC**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> para as providências iniciais de tramitação na Câmara dos Deputados 9 (nove) Projetos de Lei de autoria desta Comissão, resultantes dos trabalhos da Subcomissão Especial de Crimes e Penas.

A referida Subcomissão Especial foi criada em 03 de agosto de 2011, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em decorrência de Requerimento apresentado pelo Dep. Alessandro Molon (PT/RJ), com a finalidade de modernizar, harmonizar e, ao mesmo tempo, conferir maior proporcionalidade às penas previstas na Parte Especial do Código Penal e na legislação extravagante, atualmente desconexas e, não raro, contraditórias, em razão das inúmeras alterações legais que se foram aprovando no decorrer dos anos.

Eleito Presidente o Deputado Mendonça Filho (DEM/PE) e designado Relator o próprio autor do Requerimento, Dep. Alessandro Molon, a Subcomissão foi instalada em 10 de agosto de 2011 e subsidiada por um Grupo de Trabalho composto de representantes de setores atuantes na área, tais como a Magistratura, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB, o Ministério da Justiça e Entidades Cíveis e de Classe.

RECEBUEMOS  
19/12/2012  
14h48  
Ass. G. Spall Maia  
CCJC

Foram realizados seminários nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Curitiba e Brasília, com a participação de personalidades expressivas que atuam no Direito Penal, tendo os mesmos sido franqueados à sociedade civil, especialmente aos acadêmicos de Direito.

A intenção que norteou os trabalhos consistiu em promover o debate entre Parlamentares e especialistas em Direito Penal e em Ciências Humanas para, afinal, propiciar a apresentação de nova organização e uniformização da legislação.

A Subcomissão, tanto quanto o Grupo de Trabalho, não teve como meta a criação de novos tipos penais: o fim colimado não foi o de oferecer à sociedade um novo Código Penal, com novas condutas e discussões sobre o que a sociedade está preparada para debater ou não. Condutas cuja lesividade pode ser resolvida por meio de perdas e danos foram retiradas do texto legal, mas, no geral, não foram feitas inovações.

Como não se trata de um novo Código, nem de novas Leis, mas de uma proposta de reforma dos textos preexistentes, a conclusão de seus trabalhos deve ser apresentada como projetos de lei, não tramitando, portanto, como um projeto de código.

O objetivo é o de apresentar um texto legal livre de contradições, mais consentâneo com a realidade e, principalmente, que seja eficaz na repressão do ilícito e na distribuição de justiça, o que, esperamos, resultará em redução da sensação de impunidade, sentimento que hoje, infelizmente, está disseminado na sociedade brasileira.

O Grupo de Trabalho foi dividido em 5 (cinco) subgrupos, cada um responsável pela análise de um ou mais Títulos da Parte Especial do Código Penal e de algumas Leis extravagantes.

Fez-se uma avaliação sistemática da parte especial do Código Penal e das leis penais esparsas, a fim de identificar movimentos casuísticos que provocaram

distorções entre as penas previstas na legislação. O critério norteador da quantificação da pena é o bem jurídico protegido, o que resulta na cominação mais grave para os crimes contra a vida, que funcionam como baliza para a cominação dos demais delitos.

Durante os debates, chegou-se à conclusão de que é preciso ampliar a margem de atuação do sistema de justiça para aumentar o espaço do debate jurisdicional, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sobre a sanção aplicável ao caso concreto. Os tipos penais que descrevem crimes considerados graves (homicídio, roubo, tráfico de drogas) frequentemente abrangem um leque muito amplo de comportamentos. Especialmente nesses casos, a qualidade da resposta estatal ao problema concreto depende da existência de um amplo repertório de sanções à disposição do sistema de justiça. Por isso, em alguns casos houve a criação de causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, bem como de diversificação das penas aplicáveis.

Alguns tipos penais passaram a ser, assim como outros deixaram de ser, alcançados pela suspensão condicional do processo. Da mesma forma, alguns passaram a ser e outros deixaram de ser alcançados pela transação penal, mesmo não sendo de competência dos juizados especiais criminais. O Grupo levou em consideração também casos que devem passar para a competência dos juizados especiais criminais, ou sair dela.

Norteando-se pela efetividade da lei penal, foi necessário o enfrentamento de vários desafios. Apesar de haver uma crescente demanda pelo recrudescimento das penas por parte da sociedade, há um consenso em que não é o encarceramento nem mesmo a quantidade de tempo em que se mantém o infrator segregado da sociedade que traz os resultados desejados. O resultado é obtido por meio da resposta pronta do Estado e ao mesmo tempo na percepção, por parte do infrator, de que houve uma resposta ao ato cometido. Seguindo esse raciocínio, é plenamente possível pensar-se em ampliação dos casos de extinção de punibilidade e perdão judicial, inclusive em momento anterior à denúncia ou sentença. Para esses casos, evita-se a tramitação de todo um processo penal,

quando está evidente, para todos os que atuam no processo, ser caso de perdão judicial. Por igual motivo, tornam-se desnecessários o ajuizamento de processo penal e a futura condenação naqueles casos em que o cumprimento da sanção administrativa ou a reparação dos danos da vítima restauram o *status quo ante*. Para esses, propõe-se novas hipóteses de extinção da punibilidade.

Também foram avaliados mecanismos destinados a favorecer a manifestação da vontade da vítima, dando-se ênfase a seu protagonismo no sistema de justiça criminal.

Primeiramente, o Relatório Final da Subcomissão, que concluiu pela apresentação de 10 (dez) Anteprojetos de Lei distintos, foi aprovado pelos Deputados que a compunham. Após isso, seguiu-se para o pleno da CCJC, onde se iniciaram novos debates, já com a participação de todos os Deputados-membros desta Comissão Permanente e atendendo a todas as previsões regimentais (leitura, discussão, vista, prazos, emendamento, etc.). Conseqüentemente, dos 10 (dez) Anteprojetos levados à deliberação, 9 (nove) deles restaram aprovados, alguns integralmente, outros já modificados com as sugestões apresentadas por vários Senhores Deputados. Assim, são estes Projetos de Lei os que ora encaminho a V. Ex<sup>a</sup> como contribuição da CCJC para o aperfeiçoamento da legislação penal brasileira.

Dessa forma, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> que as propostas de alterações ora pretendidas, de autoria da CCJC, sejam protocoladas e passem a tramitar nesta Casa de Leis, em consonância com os ditames de seu Regimento Interno .

Atenciosamente,



Deputado **Ricardo Berzoini**

Presidente